



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

RESOLUÇÃO CRO/RS 02/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei n. 4.324, de 14 de abril de 1964 e pelo art. 2º do Decreto n. 68.704, de 3 de junho de 1971, dispõe sobre a regulamentação das Comissões do CRO/RS e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a finalidade do Conselho de Odontologia é a supervisão da ética profissional, cabendo-lhe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente (art. 2º, da Lei 4.324/64);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Regional;

CONSIDERANDO a autorização legal para a criação de demais Comissões, além da Comissão de Tomada de Contas e Ética prevista no artigo 15 do Decreto 68.704/71;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do CRO/RS (aprovado pela Decisão CFO nº 04/2022) não regulamenta sobre todas as Comissões, apenas limitando-se a referir de modo geral a aquelas como órgãos auxiliares da Diretoria (artigo 70, Parágrafo único e 75, caput);

CONSIDERANDO que não há outra normativa no âmbito do sistema CFO/CRO-RS que regulamente acerca das Comissões, com exceção da Comissão de Tomada de Contas, cujo próprio Regimento Interno no capítulo VI traz as regras aplicáveis e a Comissão de Ética, cuja previsão de composição e atribuições consta no Código de Processo Ético Odontológico (Resolução CFO 59/2004);

CONSIDERANDO a necessidade de criação e regulamentação de outras Comissões, além das supra referidas, para atuarem no auxílio e assessoramento a Diretoria e Plenário do Regional;

CONSIDERANDO que o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros e Cirurgiões-dentistas convocados é honorífico a luz da legislação.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

CONSIDERANDO que o auxílio representação possui caráter nitidamente indenizatório, tendo por objetivo a minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais da Odontologia convocados, nomeados ou designados, bem como profissionais de outras categorias convidados para o desempenho ou participação num ato ou atividade determinante para o CRO/RS;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para a execução de atividades devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Conselho Profissional;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, parágrafo 3º da Lei 11.000/2004 os Conselhos Profissionais Federais de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação fixando os valores máximos para os Conselhos Regionais e que o Conselho Federal de Odontologia normatizou este valor na Decisão CFO 02/2023;

CONSIDERANDO, o decidido pela Reunião Ordinária de Plenária nº 1996 de 01/06/2023.

RESOLVE:

Artigo 1º. A criação das Comissões, excetuando-se a Comissão de Tomada de Contas, se dá por Portaria do Presidente do Regional, nos termos do Regimento Interno, devidamente homologada pela Diretoria, nos termos do Artigo 13, II do Regimento Interno do CRO/RS aprovado pela Decisão CFO 004/2022.

Parágrafo Único: Todas as Comissões já criadas e que ainda serão objeto de criação ficam vinculadas ao atendimento das regras previstas na presente Resolução.

Artigo 2º. A composição das Comissões, com **exceção** da Comissão de Tomada de Contas e de Ética, que possuem regulamentação específica, será de até 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes, Conselheiros efetivos ou suplentes ou, ainda, Cirurgiões-dentistas regularmente inscritos no CRO/RS, sendo um deles nomeado Presidente.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Artigo 3º. As Comissões prestarão assessoria ao Plenário e à Diretoria, nos assuntos pertinentes a sua área de competência; emitirão pareceres acerca dos assuntos submetidos a sua apreciação; apresentarão sugestões de atuação nas áreas de sua competência ao Plenário ou à Diretoria; além de outras demandas necessárias para o aprimoramento profissional e que lhes sejam demandadas.

Parágrafo Único: A Comissão de Ética e de Tomada de Contas já possuem regulamentação específica sobre as suas atribuições.

Artigo 4º. A periodicidade das reuniões das Comissões, com **exceção** da Comissão de Ética, Fiscalização e Tomada de Contas, **será mensal, sendo sua realização preferencialmente na última sexta feira do mês**, na sede do CRO/RS ou de forma virtual, em horário a ser definido pelos membros da Comissão, desde que respeitado o horário de funcionamento da Autarquia. Para esta reunião não será necessária a prévia convocação do Presidente do CRO/RS.

Parágrafo único: No caso de necessidade de realização da reunião, em dia da semana diverso da última sexta feira do mês, a Comissão deverá fazer requerimento neste sentido ao Diretor Secretário com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Artigo 5º. A reunião/audiência da Comissão implicará no pagamento de verba de indenização aos membros participantes, tendo por objetivo a minimização dos prejuízos suportados nas seguintes hipóteses e respeitadas as seguintes condições:

I – A Comissão de Fiscalização, em razão das atividades serem diretamente relacionadas com a atividade primordial deste Conselho, qual seja, a fiscalização da atividade profissional, realizará, sempre que necessário, reuniões, despachos e audiências, sendo todas estas remuneradas. As demais comissões seguem o previsto no acima citado artigo 4º.

II – A Comissão de Tomada de Contas pelo seu caráter de controle interno, com finalidade precípua de apreciação das contas da Diretoria, não se submete a necessidade de convocação pelo Presidente do CRO/RS, bem como ao previsto no artigo 4º, **sendo a periodicidade das reuniões e convocações de competência do Presidente da Comissão.**



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

III - Todas as reuniões das Comissões do CRO/RS previstas nos termos da presente Resolução serão remuneradas no mesmo valor da Verba de Serviço, com base na Resolução CRO/RS 006/2023 ou outra posterior que venha a lhe substituir.

Parágrafo Primeiro: As Comissões poderão se reunir além do previsto neste artigo, porém não terão direito ao recebimento de auxílio representação, com exceção da necessidade de um pronunciamento com prazo previsto pela Diretoria devidamente comprovada e autorizado. Também excetuado aqui, a Comissão de Fiscalização, conforme disposto no Artº 5, inciso I desta resolução.

Parágrafo Segundo: A cada reunião/audiência/solenidade deverá ser lavrada ata correspondente, com a assinatura dos membros presentes e encaminhada cópia para secretaria do Regional e está encaminhada para o coordenador. A exceção da Comissão de Fiscalização, que atua mediante despachos e resposta aos inscritos via e-mail institucional.

Parágrafo Terceiro: Os membros das Comissões que optarem por participar das reuniões de forma on line farão jus a percepção de 50% do valor atribuído a participação presencial.

Parágrafo Quarto: O pagamento da referida verba somente será autorizado mediante apresentação da ata dos trabalhos devidamente assinada pelos membros participantes.

Artigo 6º. Somente poderão participar das reuniões/audiências os membros devidamente portariados pelo Presidente do CRO/RS, não sendo permitida a presença de pessoas estranhas às Comissões, excetuando-se os funcionários do CRO/RS convocados para prestar assessoramento e demais pessoas convocadas para o ato.

Artigo 7º. Os membros das Comissões devem acessar o e-mail institucional da Comissão (divulgado no site) e dar o devido retorno aos requerimentos externos, no prazo máximo da Lei de Acesso a Informação (Lei 12.527/2011) e comunicar imediatamente a Secretaria do Regional acerca dos encaminhamentos.

Artigo 8º. A Coordenação das Comissões incumbe ao Secretário do Regional, de acordo com o artigo 41, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno, aprovado pela Decisão CFO nº 04/2022.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Parágrafo Único: A coordenação compreende o encaminhamento dos assuntos tratados nas reuniões pelas Comissões ao Diretor Secretário, que os encaminhará ao Plenário, para acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado.

Artigo 9º. Os membros de Comissões poderão representar o Regional em reuniões ou solenidades, sempre que devidamente convocados, fazendo jus nestes casos ao recebimento de auxílio representação ou diária, conforme a deliberação e nos termos da legislação em vigor, não se somando este quantitativo nos limites previstos no artigo 5º.

Parágrafo Primeiro: Os pareceres prévios dos membros da Câmara de Instrução e/ou Comissão de Ética, para fins de análise técnica de denúncias referentes a instauração de processo ético, quando realizados, não se somam ao limite previsto no artigo 5º.

Parágrafo Segundo: Caso a Plenária solicite parecer técnico para membro de alguma das Comissões, quando realizadas, não se somam ao limite previsto no artigo 4º.

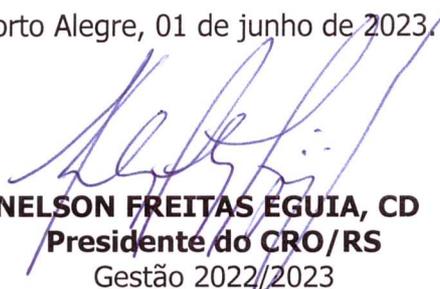
Artigo 10º. Os membros das Comissões, ao aceitarem o encargo da participação, autorizam o CRO/RS a utilizarem sua imagem, em todos os materiais de divulgação elaborados pelo CRO/RS, desde que ligados as atividades desenvolvidas como membro da respectiva Comissão.

Artigo 11. Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando as disposições em contrário.



EVERSON MARTINS, CD
Secretário do CRO/RS
Gestão 2022/2023

Porto Alegre, 01 de junho de 2023.



NELSON FREITAS EGÚIA, CD
Presidente do CRO/RS
Gestão 2022/2023